

Procedimento Externo de Licitações

Macroprocesso: **Suprimentos**

Processo: **Licitação**

Versão: **00**

Vigência: **05-02-2021**

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	1
2	ESCOPO.....	1
3	REFERÊNCIAS.....	1
4	DEFINIÇÕES.....	1
5	PROCEDIMENTOS.....	2
6	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
7	VIGÊNCIA E APROVAÇÃO.....	8
	ANEXO A – FLUXOGRAMA LICITAÇÃO.....	10

1 OBJETIVO

Esta Instrução Administrativa define os procedimentos para a realização de processos licitatórios, com exceção da modalidade pregão, os quais podem ser utilizados, subsidiariamente, em quaisquer outros processos seletivos, desde que não conflita com regramento específico.

2 ESCOPO

Deve ser observada por todos os gestores e empregados da Empresa.

3 REFERÊNCIAS

Constituem referências desta Instrução os seguintes documentos:

- a) Lei Federal nº 13.303/2016
- b) Decreto Estadual nº 36.601/1996

4 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Instrução são adotadas as seguintes definições:

4.1 CASO

Processo eletrônico vinculado a um Contrato ou Licitação, que armazena todos os documentos e aprovações relativos a um determinado assunto. Os Casos podem ter *workflow* automático, com sequência definida de atividades, ou manual, com tarefas avulsas.

4.2 DESIGNAÇÃO

Ato que visa à atribuição de responsabilidades.

4.3 PROCESSO ELETRÔNICO

Conjunto de documentos contendo dados, informações, pareceres, e despachos relativos a um mesmo assunto. No Grupo CEEE, o processo eletrônico para licitações e contratos tem o nome de Caso.

5 PROCEDIMENTOS

A licitação, como regra geral, deve obedecer à sequência de fases abaixo, a serem realizadas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com as disposições do edital, cuja condução é de responsabilidade da Comissão de Licitação designada.

5.1 PREPARAÇÃO

Consiste na revisão do atendimento aos requisitos para lançamento do processo licitatório.

5.2 DIVULGAÇÃO

Compreende o período entre a publicação do lançamento da licitação e a data limite para apresentação das propostas.

O aviso de lançamento da licitação deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e na internet, observados os seguintes prazos mínimos:

5.2.1 Para Aquisição de Bens

- a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; ou
- b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

5.2.2 Para a Contratação de Obras e Serviços

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 45 (quarenta e cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para todos os casos de contratação integrada ou semi-integrada; ou
- c) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

5.2.3 Para a Alienação de Bens

- a) 8 (oito) dias úteis, quando se tratar de bens móveis ou ;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas demais hipóteses.

Esclarecimentos ao edital são as respostas a questionamentos formalizados por quaisquer interessados, conforme prazos e condições expressos no edital, devendo a resposta ser disponibilizada a todos os que tiveram ou devem ter acesso ao instrumento convocatório.

Impugnações ao edital são requerimentos formais para alteração do conteúdo disponibilizado no edital ou em seus anexos, conforme prazos e condições expressos no edital, encaminhados por qualquer interessado ao responsável pela condução do certame.

Aditamentos ao edital são alterações em qualquer cláusula do edital ou de seus anexos, que devem ser publicados no Diário Oficial do Estado e na internet através de aviso com numeração específica, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Prorrogações e suspensões do prazo para apresentação das propostas são admitidas mediante provocação do grupo de compras contratante, com a ciência de, ao menos, uma autoridade competente para autorização do certame. A reabertura, após suspensão, deve considerar o prazo originalmente estabelecido para o recebimento das propostas.

5.3 APRESENTAÇÃO DE LANCES OU PROPOSTAS

Trata-se do limite temporal, determinado no edital, para a entrega de proposta ou para o comparecimento na sessão em que podem ser ofertados lances, conforme modo de disputa adotado, aberto ou fechado.

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam proposta inicial, a qual pode ter seu valor alterado através de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado. Admite-se a apresentação de lances intermediários e o reinício de disputa para a definição das demais colocações.

No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, exaurindo a possibilidade de apresentação de novos preços.

Quando o objeto da licitação puder ser parcelado, é admitida a combinação de ambos os modos de disputa.

É obrigatória a consulta ao CFIL – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – em relação a todos os proponentes.

5.4 JULGAMENTO

É a fase de aplicação do critério objetivo estabelecido no edital para a seleção da melhor proposta e estabelecimento da ordem de classificação.

5.5 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS

Trata-se da análise aprofundada da proposta financeira do licitante melhor classificado.

Devem ser desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas do edital ou seus anexos;
- c) Apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada mesmo após a realização de diligências;
- d) Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação; ou,
- e) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique o tratamento isonômico entre os licitantes.

Nota 1 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores ao menor dos seguintes critérios: 70% (setenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou, 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado.

Nota 2 Para os demais objetos, os critérios de exequibilidade ou de sobrepreço devem estar definidos no edital.

5.6 NEGOCIAÇÃO

Sempre devem ser negociadas condições mais vantajosas junto àquele que obteve a melhor colocação no julgamento.

Caso a proposta do melhor classificado permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, é admitida a negociação com os demais licitantes, respeitando-se a ordem de classificação.

A licitação na qual todas as propostas sejam desclassificadas deve ser revogada.

5.7 HABILITAÇÃO

É a análise dos requisitos documentais que o licitante precisa atender durante o certame. O edital deve dispor acerca da exigência das seguintes comprovações:

- a) Capacidade jurídica ou civil: documentos de constituição do licitante e de identificação daqueles que possuem poderes para lhe representar;
- b) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista: certidão de regularidade quanto a contribuições previdenciárias, certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e certidão negativa de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho;
- c) Qualificação técnica: capacidade técnico-profissional e/ou capacidade técnico-operacional, conforme o caso, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos no edital;
- d) Capacidade econômica e financeira, conforme Decreto Estadual nº 36.601/1996: comprovação de capacidade financeira relativa de licitantes, através de certidão emitida pela CAGE - Contadoria e Auditoria Geral do Estado;

Nota: Considerando que o preço estimado para a contratação é sigiloso, não há como os licitantes apresentarem a comprovação da capacidade absoluta de licitantes. Nos casos em que for excepcionalizado o sigilo, a comprovação deve ser exigida.

e) Recolhimento de quantia, a título de adiantamento, em licitações cujo critério de julgamento seja a maior oferta de preço, que não ser restituída caso o licitante vencedor não efetue o restante do pagamento devido no prazo e condições estipuladas no edital e seus anexos.

5.8 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A fase recursal é única, abrangendo qualquer ato praticado durante o certame, e o prazo, de 5 (cinco) dias úteis, para interposição da peça contendo as razões recursais, inicia com a divulgação do resultado de julgamento da fase de habilitação.

Cabe à Comissão de Licitação o julgamento do recurso, podendo valer-se de diligências e subsídios que entenderem pertinentes para enfrentar os argumentos apresentados, devendo ser elaborado Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo, o qual deve conter o resumo da licitação, a síntese dos requerimentos e razões recursais, a fundamentação de sua decisão e a conclusão.

Caso o julgamento seja pela procedência do recurso, os atos administrativos que mereceram o enfrentamento da peça recursal devem ser retificados, aproveitando-se o que for possível.

O prazo mínimo para o recebimento das propostas é de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da publicação mais recente, conforme limites dos valores estimados da licitação:

Qualquer alteração de julgamento sobre a classificação ou a habilitação de licitantes deve ensejar a reabertura do prazo recursal, após o refazimento dos atos administrativos pertinentes.

Caso o julgamento seja pela improcedência do recurso, ou inexistindo qualquer ato recursal a considerar, o processo licitatório está apto para homologação das autoridades competentes.

5.9 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Adjudicado o objeto ao licitante vencedor, o certame pode ser homologado.

5.10 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor. Caso não exista vencedor, a licitação deve ser revogada pelas autoridades competentes.

As autoridades responsáveis pela homologação da licitação também podem revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação

de terceiros, salvo quanto for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, ambos os casos sem qualquer direito à indenização pelos licitantes.

Nota 1 O pedido de revogação por interesse público ou da anulação de ofício deve ser realizado por, ao menos, uma das autoridades competentes para autorização do certame, em manifestação devidamente fundamentada.

Nota 2 Caso iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação deve ser precedida de fase recursal, de modo a proporcionar aos licitantes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Nesses casos, a Comissão de Licitação deve informar aos licitantes a intenção de revogação ou anulação, com a exposição de motivos, e o início do prazo recursal.

A Comissão de Licitação deve elaborar relatório acerca do pedido de revogação por interesse público ou da anulação de ofício, com a apreciação dos recursos eventualmente apresentados, o qual deve ser submetido à manifestação jurídica previamente ao encaminhamento às autoridades superiores.

É obrigatória a consulta ao CFIL – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – e ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – previamente ao encaminhamento para homologação.

5.11 HIPÓTESE DE INVERSÃO DE FASES

O edital pode prever que a fase de habilitação anteceda à fase de apresentação de lances ou propostas, em situações excepcionais e devidamente justificadas no procedimento administrativo interno. Nessa hipótese, o edital deve contemplar fase recursal exclusiva para a fase de habilitação e, após, nova fase recursal para as demais fases, assim que concluída a fase prevista no item 5.6.

5.12 CONSIDERAÇÕES SOBRE A FASE DE JULGAMENTO

Os critérios de julgamento, a serem estabelecidos no edital, devem estabelecer parâmetros objetivos para comparação ou valoração das propostas apresentadas, podendo ser combinados, na hipótese de parcelamento do objeto.

São critérios de julgamento:

- a) Menor preço;
- b) Maior desconto, que deve ter como referência o preço fixado no edital, e que deve ser estendido a eventuais termos aditivos. No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto deve incidir de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deve obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório;
- c) Melhor combinação de técnica e preço, no qual se atribuem pesos, no edital, para as avaliações da proposta técnica e da proposta de preços, cujo percentual de ponderação mais relevante não pode ser superior a 70%;
- d) Melhor técnica;

- e) Melhor conteúdo artístico;
- f) Maior oferta de preço, critério que pode dispensar no todo ou em parte os requisitos de habilitação;
- g) Maior retorno econômico, cuja remuneração ao licitante vencedor deve dar-se com base em percentual de economia de recursos gerada pela execução de sua proposta, através da medição de redução das despesas correntes da CEEE-D, conforme indicado no edital.
- h) Melhor destinação de bens alienados, de acordo com a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem deve ser utilizado pelo adquirente, nos termos previstos no edital. Na hipótese de desvio de finalidade do bem alienado, o mesmo deveá ser restituído, em prazo estabelecido no edital, restando vedado o pagamento de indenização em favor do adquirente.

São critérios de desempate no julgamento de propostas:

- a) Disputa final: os licitantes empatados podem apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) Melhor classificação do licitante no Sistema de Avaliação de Fornecedores da CEEE-D, correspondente ao mês da data limite para entrega das propostas;
- c) Critério de produção dos bens ou serviços propostos, nessa ordem: com tecnologia desenvolvida no Brasil; ou, de acordo com processo produtivo básico (industrializados no Brasil); ou, por empresas brasileiras; ou, por empresas que investem em projetos de pesquisa e desenvolvimento no Brasil; ou, por empresas que comprovem a reserva de cargos a portadores de necessidades especiais, conforme legislação específica;
- d) Sorteio.

Ocorrendo a inabilitação ou desclassificação de todos os proponentes, é facultado à Comissão de Licitação conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação da documentação ou da proposta, conforme o caso, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

Nota 1 O prazo pode ser abreviado assim que ocorrer a reapresentação da documentação ou proposta, e pode ser contado concomitantemente ao prazo recursal, porém a interposição de recurso torna sem efeito aquele prazo.

Nota 2 Não é necessária a apresentação de documentos cuja data de validade restou expirada entre a data limite de apresentação da proposta e a data de reapresentação da documentação.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os dados pessoais e os documentos que os contêm, e que se encontram nos bancos de dados e/ou sistemas utilizados para as atividades aqui regradas, são

VÁLIDO SOMENTE PARA VISUALIZAÇÃO EM TELA

necessários, assim como os critérios adotados para o tempo de guarda e seu respectivo descarte.

6.2 Todos envolvidos no processo devem observar e cumprir a Política de Proteção de Dados e Privacidade da CEEE-D e os demais instrumentos que a regulamentam, utilizando de forma responsável, profissional, ética e legal as informações corporativas que contenham dados pessoais, respeitando os direitos e a privacidade dos titulares dos dados.

6.3 Os documentos citados nesta instrução referentes ao processo licitatório que não possuam dados de fornecedores, bem como documentos vinculados a fornecedores que firmem relação contratual com as empresas do Grupo CEEE o prazo de armazenamento é de 30 (trinta) anos, considerando a orientação jurídica do Grupo CEEE de que documentos cíveis devem ser mantidos pelo prazo acima mencionado. Já para os fornecedores que não firmarem relação contratual com a CEEE-D, mas possuírem cadastro completo foi fixado o prazo de 10 anos. Esse prazo decorre do prazo geral de prescrição estabelecido no artigo 205 do Código Civil.

6.4 O descumprimento das disposições constantes nesta Instrução Administrativa sujeita o empregado às sanções disciplinares previstas nas normativas da CEEE-D.

7 VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

7.1 Esta Instrução entra em vigor a partir de 05-02-2021.

7.2 A partir da sua vigência, esta Instrução substitui a Instrução IA-32.009, de 01-12-2016.

7.3 Responsáveis pela elaboração da Instrução:

Nome	Órgão
Viviane Cunha da Costa	CJ/DLC
Tatiane Pimentel Fonseca	CJ/DLC
Marcelo Petry Fernandes Lima	CJ/DLC
Daniele Marques Dalmas	CJ/DLC/SCF
Camila Moreira Carlos	CJ/DLC

7.4 Esta Instrução é aprovada por:

Daniele Marques Dalmas
BPO de Suprimentos

Viviane Cunha da Costa
Chefe da DLC

Em: 05-02-2021

Documento original junto ao Órgão de origem.
Arquivo eletrônico contido na Nota EI n.º 100001074326.

VÁLIDO SOMENTE PARA VISUALIZAÇÃO EM TELA

Controle de Revisões				
Versão	Revisão	Vigência	Código	Alterações
00	0	05-02-2021	IA-05.03.003	Versão Inicial

ANEXO A – FLUXOGRAMA LICITAÇÃO

